



Prefeitura Municipal de Craíbas

Lei Nº 40/85

De 31 de Dezembro de 1985.

Dispõe sobre a contagem de tempo de serviço prestado a empresa privada, para efeito de aposentadoria de funcionário Público Municipal, adota providências correlatas e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os funcionários Públicos do Município, que completarem (5) cinco anos de efetivo exercício, terão computados para efeito de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsória, o tempo de serviço anteriormente prestado a empresa privada de qualquer espécie, sujeita ao sistema de previdência social do Estado ou União.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, o tempo de serviço prestado em atividade privada, será computado de acordo com a legislação pertinente, observadas as seguintes normas:

I - É proibida a contagem de tempo de serviço em dobro em atividade privada.

II - É vedada a acumulação de tempo de serviço prestado a empresa privada com o de serviço público, quando concomitantemente.

Art. 3º - É considerado hábil para comprovação de tempo de serviço de que se trata esta Lei, quaisquer documento enumerados nos itens:

I - Carteia de Trabalho ou documento equivalente Expedido por Órgão do Ministério do Trabalho ou da Previdência Social, por onde se constata o início e o término do tempo de serviço prestado em atividade privada.

II - Cetidão ou documento equivalente fornecido pelo Órgão da Previdência Social da União por onde se comprova o período de filiação do interessado de justificação judicial, referente ao tempo de serviço prestado em atividade privada.

Art. 4º - Se a soma dos tempos de serviço ultrapassar os limites mínimos para aposentadoria por tempo de serviço não será considerada, para qualquer efeito, a parte exedente desse tempo de serviço.



Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS-AL, 31 de Dezembro de ' 1985.

José Camilo Barbosa
JOSUÉ CAMILO BARBOSA
"PREFEITO"

José Barbosa dos Santos
JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
"SEC. ADM."

A presente Lei foi publicada e registrada na ' Secretaria desta Prefeitura Municipal de Craíbas, aos 31 de Dezembro de 1985.

Leiz Jansen da Silva

FUNCIONÁRIO